



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR
PARECER n. 00605/2022/PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.019565/2022-14

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Pregão Eletrônico - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná - Valor Estimado: R\$ 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta seis reais e oitenta e três centavos) - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - Instrução Adequada - Minuta do Contrato aprovada sem ressalvas; Minutas do Edital e do Termo de Referência aprovadas com condicionantes - Demais atos e o Procedimento adequados às normas da Lei 10.520/2002 - Decreto 10.024/2019 - Decreto 3.555/2000 - Decreto 7.174/2010 - Lei Complementar 123/06 - Decreto 8.538/2015 - Instrução Normativa 01/2019 (Secretaria de Governo Digital/ME) - Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG - Lei 8666/93.

I - PRELIMINARMENTE

1. Veio para análise e Parecer nesta Procuradoria Federal na UFPR, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, e art. 8º, inciso IX do Decreto 10.024/2019, o processo referenciado na epígrafe, encaminhado por Assessor da Unidade de Planejamento e Controle - CLIC/PRA - Memorando nº 620/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5052411, para contratação, por meio de Pregão Eletrônico, empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, na forma do objeto do Edital, trazido no SEI doc. 5036690, transcreve-se:

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 20, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

*1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."*

II - DO RELATÓRIO

Relatados 43 (quarenta e três) documentos no SEI, inicia-se no doc. 4379444 (i) e finaliza, até o presente momento, no doc. 5052411 (xlili).

2. Destaco os documentos que instruem o presente processo:

i) Memorando nº 22/2022/UFPR/R/SD/DAC, doc. 4379444, solicitação de abertura de processo licitatório para "*serviços de informatização laboratorial, para atender as necessidades do Laboratório Escola de Análises Clínicas da UFPR*";

ii) Documento de Oficialização de Demanda (Parte I - Requisitante), doc. 4380381, com o objetivo de "*formalizar uma demanda de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação à AGTIC*". O documento contém a identificação da Unidade que almeja a contratação dos serviços, identificação e ciência do integrante requisitante, identificação da demanda e alinhamentos, justificativa, resultados a serem alcançados com a contratação e fonte de recursos;

iii) Memorando nº 23/2022/UFPR/R/SD/DAC, doc. 4381676, à equipe de Planejamento, requer a realização do Estudo Técnico Preliminar Digital;

iv) Despacho nº 148/2022/UFPR/R/SD/UCEO, doc. 4383110, declaração de ciência do DOD (Documento de Oficialização de Demanda) pelo Diretor do Setor de Ciências da Saúde e ainda, solicita-se encaminhamento do processo à Coordenadoria de Licitações e Contratações, para prosseguimento;

v) Despacho nº 284/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 4384500, à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC), para indicação do integrante técnico para compor a equipe de planejamento da contratação, segundo a IN nº 01/2019-SLTI;

vi) Documento de Oficialização de Demanda (Parte II - Diretor de TIC), doc. 4418339, contendo Parecer da autoridade de TIC (Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação), identificação e ciência do integrante técnico e encaminhamentos à autoridade competente da Área Administrativa. Ainda, **aprovação da contratação** pelo Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRA e servidor indicado como Integrante Técnico;

vii) Despacho nº 99/2022/UFPR/R/PRA/AGTIC, doc. 4426794, à Coordenadoria de Licitações e Contratações - PRA/CLIC, encaminhado pelo Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRA, com a indicação de servidor técnico e a autorização pela autoridade competente, para prosseguimento da solicitação;

viii) Despacho nº 282/2022/UFPR/R/PRA/CLIC, doc. 4427740, à Unidade de Planejamento e Controle, solicitação de indicação de servidores para compor a equipe de planejamento da contratação e após realizada à diligência, solicita retorno para elaboração e publicação de Portaria que designará a Equipe de Planejamento;

ix) Despacho nº 320/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 4429432, à Coordenadoria de Licitações e Contratações, como solicitado no **item viii** do presente parecer, indica servidores para formar a equipe de contratação;

x) Portaria nº 040/2022-CLIC, de 18 de abril de 2022, doc. 4429643, designa servidores para composição da Comissão de Planejamento;

xi) Despacho nº 287/2022/UFPR/R/PRA/CLIC, doc. 4429678, à Unidade de Planejamento e Controle, envia autos para programar reunião da comissão designada;

xii) Estudo Técnico Preliminar, doc. 4827606, indicando todas as características da contratação, justificativa de contratação de rede lógica, identificação de necessidades tecnológicas, requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, garantia de serviços, prazos, estimativa da demanda, descrição da solução, estimativa de custo, declaração da Equipe de Planejamento da Contratação de que a contratação é **VIÁVEL**;

xiii) Pesquisa de preços, doc. 4827858, propostas de cotação;

xiv) Planilha, doc. 4827870, de cálculo do preço de referência para licitação com valor de R\$. 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos);

xv) Declaração de Preço de Mercado, doc. 4827874, "*Declaro que a pesquisa de preços que dá suporte à presente contratação foi realizada em conformidade com Instrução Normativa n.º 073/2022-SEGES/ME*";

xvi) Análise de Riscos, doc. 4827963;

xvii) Elemento de Despesa 3390.40.06 – Locação de Software, doc. 4828105, conforme informação disponível na página do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFPR na internet;

xviii) Declaração de que os **serviços a serem contratados são de natureza comum**, doc. 4828131;

xix) Declaração de não Direcionamento, doc. 4828150, "*Declaro que a especificação dos itens constantes da planilha de necessidades do presente processo não contém exigências que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da Lei 8666/1993, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico*";

xx) 1ª versão do Termo de Referência, doc. 4828157, com orçamento estimado em: **R\$ 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**;

xxi) Estudo Técnico Preliminar Digital, doc. 4831619;

xxii) Despacho nº 1131/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 4831667, à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC/PRA, para providenciar aprovação do Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 4827606) e o Termo de Referência (SEI n.º 4828157) pela autoridade competente;

xxiii) Despacho nº 258/2022/UFPR/R/PRA/AGTIC, doc. 4979823, resposta à diligência contida no **item xxii do presente parecer**, "*aprovo o Estudo Técnico Preliminar (4831619) e o Termo de Referência (4828157) do presente processo, na qualidade de Diretor Executivo da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPR*";

xxiv) Despacho nº 1412/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 4982824, à Direção do Setor de Ciências da Saúde, para providenciar aprovação do Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 4827606) e o Termo de Referência (SEI n.º 4828157) pela autoridade competente e ainda, também para a indicação de fiscal de contrato;

xxv) Indicação de servidor para fiscalização do contrato, doc. 4985365;

xxvi) Cumprimento da solicitação ao Setor de Ciências da Saúde, requerido no **item xxiv** da presente análise, **APROVAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência pelo Diretor no Setor de Ciências da Saúde da UFPR, doc. 4990929;

xxvii) Despacho nº 1451/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 4999660, a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), solicitação de dotação orçamentária;

xxviii) Declaração Disponibilidade Orçamentária, doc. 5007833, "[...] *informamos que há*

disponibilidade de recursos na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação pessoa jurídica, até o limite total de R\$ 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses. Os recursos para esta finalidade são do rateio anual do setor";

xxix) Despacho n.º 1469/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5009675, lista de documentos de instrução que compõem o presente processo de pregão eletrônico;

xxx) Despacho n.º 1470/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5009737, **AUTORIZAÇÃO** da abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico pelo **Pró-Reitor de Administração**;

xxxii) **Edital de Pregão Eletrônico n.º 154/2022**, doc. 5036690, apresenta os Anexos: I — Termo de Referência; II — Modelo de Proposta; III — Minuta de Contrato; IV — Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; V — Termo de Ciência e VI — Modelo de Declaração;

xxxiii) Portaria n.º 061/2018-PRA de 15 de Fevereiro de 2018, autorização para envio de processos para a PF/UFPR, doc. 5051589;

xxxiiii) Portaria n.º 125 de 16 de Agosto de 2021, designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, doc. 5051596;

xxxv) Portaria n.º 015/2022-PRA de 25 de Janeiro de 2022, designação de composição de Comissão Permanente de Licitações na Universidade Federal do Paraná, exceto Hospital de Clínicas, doc. 5051613;

xxxvi) Portaria n.º 167/2019-PRA de 23 de Abril de 2019, delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações-PRA/DELIC a competência de emitir e firmar Atestados de Capacidade Técnica, referentes a contratações nas quais a Pró-Reitoria de Administração for signatária, emitir Portarias para a designação das equipes de planejamento da contratação, de gestores e fiscais de contrato. Delega aos Pregoeiros e Presidentes de Comissões de Licitação a competência de assinar Editais de Licitação, com o intuito de publicizá-los e iniciar a fase externa das licitações, delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC a competência de enviar à Procuradoria Federal junto à UFPR processos relativos a licitações, contratos e apuração de responsabilidade de fornecedores, doc. 5051620;

xxxvii) Portaria UFPR n.º 913 de 9 de Agosto de 2022, revoga as Portarias n.º 2.182 de 29 de Junho de 2012 e **n.º 218/REITORIA de 26 de Abril de 2018** e autoriza o Pró-Reitor de Administração a abertura de processos de licitação e demais atos pertinentes, doc. 5051625;

xxxviii) Portaria n.º 2913 de 20 de Dezembro de 2016, nomeação do Pró-Reitor de Administração, doc. 5051631;

xxxix) Portaria UFPR/UFPR n.º 244 de 30 de Março de 2021, nomeação de direção à Coordenadoria de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração, doc. 5051641;

xl) Portaria UFPR/UFPR n.º 235 de 26 de Março de 2021, nomeação de Chefe da Unidade de Planejamento e Controle da Coordenadoria de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração, doc. 5051656;

xli) Portaria n.º 036/2021 de 13 de abril de 2021, designa servidora para analisar e avaliar processos de Pregão Eletrônico e assinar listas de verificação (ON/SEGES 02/2016) em conjunto com o Pregoeiro responsável por cada processo, doc. 5051686;

xlii) *Check List* da Instrução do procedimento licitatório em análise, doc. 5051708;

xlii) Memorando nº 619/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5052319, documento inválido;

xliii) Memorando nº 620/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5052411, à esta Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Paraná, para análise e parecer jurídico para compor o presente processo licitatório, como requer a previsão legal.

RELATADO, ANALISO.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei 10.520/2002 - Decreto 10.024/2019 - Decreto 3.555/2000 - Decreto 7.174/2010 - Lei Complementar 123/06 - Decreto 8.538/2015 - Instrução Normativa 01/2019 (Secretaria de Governo Digital/ME) - Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG - Lei 8666/93.

3. A legislação que dá os contornos jurídicos da modalidade de licitação de pregão eletrônico é a Lei n.º 10.520/2002, norma que foi incluída no ordenamento jurídico através da conversão da medida provisória do MP 2.182/202 em lei ordinária, tendo o seu conteúdo normativo variados instrumentos legais, tais como o Decreto n.º 10.024/2019, Decreto n.º 3.555/2000 e a Lei n.º 8.666 de Licitações. O que se pode consubstanciar sobre esses dispositivos é que a modalidade de licitação de pregão eletrônico se caracteriza pela prerrogativa da Administração Pública de adquirir bens e serviços por meio de propostas e lances em sessão pública. Bem como ensina Marçal Justen Filho:

“o pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feito em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais ou por via eletrônica”

4. Em seu artigo 3º a Lei n.º 10.520/2002 encontra o procedimento interno da modalidade de pregão que deverá ser utilizado pela Administração Pública. Neste dispositivo há significativa preocupação do legislador em dar eficácia ao processo licitatório, sempre buscando que haja ampla concorrência entre os licitantes e impedindo que a Administração seja prejudicada ao contratar bens e serviços comuns sem a devida análise sobre qual é a proposta mais vantajosa para ela. É necessária também a justificação da necessidade de contratação, a definição clara do objeto do certame e tantas outras exigências para a fase preparatória do pregão. Assim, pode-se concluir que este dispositivo almeja garantir ampla concorrência entre os licitantes e salvaguardar os interesses da Administração. Também é de grande importância observar o art. 1 da Lei n.º 10.520/02 e o art. 3 do Decreto n.º 3.555/00, atinentes ao pregão eletrônico:

Lei n.º 10.520/02: Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto n.º 3.555/00: Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Decreto 10.024/2019: Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;*
- II - termo de referência;*
- III - planilha estimativa de despesas;*
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*
- V - autorização de abertura de licitação;*
- VI - designação de pregoeiro e da equipe de apoio;*
- VII - edital e respectivos anexos;*
- VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;*
- IX - parecer jurídico (os demais itens referem-se à fase de abertura do pregão, de competência da Administração da Instituição).*

Art. 14º No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;*
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;*
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;*
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.*

5. O objeto do presente processo licitatório em análise é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC) do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, ou seja, fornecimento um software específico, tendo tal contratação, serviços de tecnologia, instrumentos de regulamentação próprios, como o Decreto n.º 7.174/2010 e a Instrução Normativa 01/2019 da Secretaria de Governo Digital/ME, veja-se:

Decreto n.º 7.174/2010: Art. 2º *A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado.*

Art. 3º *Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:*

- I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;*
- II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:*
 - a) segurança para o usuário e instalações;*
 - b) compatibilidade eletromagnética; e*
 - c) consumo de energia;*
- III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e*
- IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.*

Instrução Normativa 01/2019: Art. 8º *As contratações de soluções de TIC deverão seguir as*

seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 38.

§ 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

6. E, por fim, cumpre-se ressaltar demais normativas utilizadas como critérios formais para amparar o presente parecer, a Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG, qual trata acerca da terceirização de serviços pela Administração Pública federal; Lei Complementar 123/06, que aborda sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Decreto 8.538/2015, qual regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

7. Nada mais a relatar acerca das legislações base.

IV - DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

Instrução Adequada, cumpre com todos os requisitos legais e formais.

8. O modelo de pregão utilizado durante o presente processo licitatório pela Administração é a do pregão eletrônico, com a justificativa de que ele oferece maior dinâmica às contratações. Com o pregão reduz-se também o número de papéis e conseqüentemente diminui-se a sobrecarga dos pregoeiros e dá celeridade ao processo licitatório.

9. É importante salientar que todo ato da Administração deve estar em conformidade com os princípios constitucionais a ela atinentes, de acordo com o artigo 37, “caput” da Constituição Federal e art. 2 da Lei n.º 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, além dos princípios de licitação na modalidade de pregão que é regulamentado pelo art. 2 do Decreto n.º 10.024/2019. Ressalva-se também que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, como regulamenta o Parágrafo único do mesmo artigo, cita-se:

Constituição Federal: Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Lei n.º 9.784/99: Art. 2 *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Decreto n.º 10.024/2019: Art. 2 *O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades;

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. A doutrina jurídica administrativa é farta na conformação com a Constituição Federal no que concerne aos atos do Administrador no benefício público, veja-se:

"No modelo de Estado de Direito estabelecido no sistema do Direito Positivo – o Estado Democrático de Direito – exige-se do Poder Público um alto grau de intervenção na esfera jurídica dos administrados, seja no domínio econômico, seja no domínio social. Intervenção esta que se justifica em razão de metas constitucionais de Justiça Social.

Nesse diapasão, os atos jurídicos do Estado ensejam o redimensionamento, ou até mesmo a compressão de interesses e direitos individuais dos administrados em prol dos interesses públicos. Para prevenir o arbítrio estatal, no campo da Administração Pública, exige-se que a autoridade apresente os fundamentos de sua decisão. Trata-se do dever de motivação dos atos administrativos."(veja-se: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br> -Vladimir da Rocha França - Princípio da Motivação no Direito Administrativo)

11. A Instrução Normativa n.º 1, de 4 de Abril de 2019, inciso X, do art. 2, prevê:

Art. 2.

[...]

X - Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução.

§ 1º Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de TIC avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e Comunicação e ao Plano Anual de Contratações e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

12. Os Documentos de Oficialização da Demanda, doc. 4380381 (Parte I - Requisitante) - 4418339 (Parte II - Diretor de TIC), estão adequados à instrução do presente processo, de acordo com a IN n.º 1/2019.

13. O passo seguinte é designar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, qual elaborará os próximos documentos da licitação, observa-se:

Instrução Normativa 01/2019: Art. 10

[...]

§ 2º O Documento de Oficialização da Demanda será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação. (Grifei)

§ 3º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

14. A Comissão de Contratação foi instituída pela Portaria nº 040/2022-CLIC de 18 de abril de 2022, doc. 4429643, objetiva:

"[...] composição de equipe técnica visando a realização de Estudos Técnicos Preliminares e Mapeamento de Riscos referentes à contratação de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná"

15. As normativas também versam sobre os critérios de especificidades tanto do objeto do certame quanto das justificativas da necessidade da demanda, como trazidos no bojo da Lei n.º 10.520/02, assim:

Lei n.º 10.520/02: Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

16. As referidas demandas para a contratação estão contidas, em um primeiro momento, no presente processo no doc. 4380381, Documento de Oficialização da Demanda, nota-se:

"4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Objeto

O Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), dentre outras atribuições, é responsável pela realização de exames periódicos dos servidores da Universidade. O sistema de gerenciamento laboratorial informatizado atenderá as demandas do LEAC para a realização dos exames laboratoriais periódicos dos servidores previstos no decreto 6856 de 2009.

Justificativa

A necessidade de locação de um sistema de gerenciamento laboratorial informatizado está prevista na Resolução RDC nº11, de 16 de fevereiro de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária. A RDC estabelece, em seu artigo 44, que o laboratório deve, com relação aos sistemas computacionais para a entrada, armazenamento, registro, processamento, recuperação, atualização e transmissão de dados, ter:

I - programa computacional (software) documentado, verificado e validado quanto à sua adequação ao uso;

II - procedimentos documentados e validados para proteger a integridade, a confidencialidade, a rastreabilidade, a recuperação, a cópia de segurança (back up) dos dados; e

III - procedimentos para a atualização e a melhoria do sistema, incluindo a substituição de meios e de programas."

17. Apresenta-se, em um segundo momento, como complemento do **item 16** da presente análise, às justificativas contidas no Anexo I - Termo de Referência da Minuta do Edital, doc. 5036690, constata-se:

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Contextualização e Justificativa da Contratação

O Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC) está localizado no Campus Botânico, dentro do Prédio da Farmácia. Dentre outras atribuições, o LEAC é responsável pela realização dos exames laboratoriais dos servidores da Universidade convocados através do Programa de Exames Médicos Periódicos da UFPR – (PEMP/UFPR). Esse serviço prestado, materializa o Item 1 do artigo 11 do Decreto 6.856/2009, que traz:

Art. 11. Os exames médicos periódicos, a cargo dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, serão prestados:

I - diretamente pelo órgão ou entidade; (...)

O LEAC é composto de um laboratório dentro do Prédio da Farmácia, no campus Botânico, e um posto de coleta dentro da Unidade Escola (Rua Padre Camargo, 261). Além disso, os servidores do LEAC realizam coletas de sangue externas ao laboratório, para melhor atender os servidores distribuídos nos diversos campi da UFPR, de modo que deve ser possível utilizar o sistema de modo offline nesses locais para funções como cadastro, recepção e coleta de amostras.

A necessidade de locação de um sistema de gerenciamento laboratorial informatizado está prevista na Resolução RDC nº11, de 16 de fevereiro de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária. A RDC estabelece, em seu artigo 44, que o laboratório deve com relação aos sistemas computacionais para a entrada, armazenamento, registro, processamento, recuperação, atualização e transmissão de dados, ter:

I - programa computacional (software) documentado, verificado e validado quanto à sua adequação ao uso;

II - procedimentos documentados e validados para proteger a integridade, a confidencialidade, a rastreabilidade, a recuperação, a cópia de segurança (back up) dos dados; e

III - procedimentos para a atualização e a melhoria do sistema, incluindo a substituição de meios e de programas.

Em um laboratório de análises clínicas, um sistema de informatização é necessário para a integração dos processos administrativos e técnicos do laboratório, permitindo o controle e a rastreabilidade dos dados em todas as etapas do processo, que envolvem o cadastro, recepção dos pacientes, coleta do material, processamento das amostras em equipamentos, interfaceamento do resultado dos equipamentos, liberação dos resultados e emissão de laudos.

Além do acesso ao sistema na rede do LEAC, deve haver a possibilidade de acesso ao sistema fora da rede do LEAC, nas seguintes situações:

- Acesso do sistema em posto de coleta localizado na Unidade Escola) através de acesso remoto disponibilizado pela Contratada (Windows Terminal Service, Go-Global, etc) ou através da sincronização ao banco de dados do LEAC; A UFPR não possui contrato vigente de softwares para acesso remoto.*

- Acesso ao sistema fora da rede do LEAC, em computador portátil (posto de coleta offline) em locais sem acesso à internet estável para acesso remoto. Nesse caso o acesso deverá ser realizado através do recurso de sincronização on-line dos bancos de dados de cada local (inclusive Matriz), cujo armazenamento centralizado dos dados estará em Datacenter contratado pela CONTRATADA, devendo ser liberada a licença e inclusão do recurso "Híbrido".*

18. Consta dos autos declaração de bens e serviços comuns, doc. 4828131, condição legal *sine qua non* para a realização de contratação de bens e serviços via Pregão Eletrônico, na forma determinada pelo art. 3, §1º do Decreto Regulamentar 10.024/2019, disposto:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica [...]. (grifei)

19. Diante dos requisitos trazidos no Decreto 10.024/19, a declaração de pesquisa de preços foi devidamente realizada, doc. 4827874. Esse documento é extremamente importante pois suscita maior praticabilidade na pesquisa de preços do mercado, dando maior eficiência na gestão administrativa dos recursos públicos.

20. No que tange, a pesquisa de preços e a planilha de cálculo do preço de referência para licitação ambas apresentadas, respectivamente, doc. 4827858 e doc. 4827870.

21. A Análise de Riscos, deve conter, segundo a Instrução Normativa 01/2019:

Instrução Normativa 01/2019: Art. 2

XII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

XIV - tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;

XV - análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

XVI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;

XVII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação;

22. Identificada no processo de licitação, no doc. 4827963, sendo devidamente APROVADA pela Equipe de Planejamento da Contratação.

23. O Edital atende ao disposto na Lei Complementar 123/06 e Decreto 8.538/2015, particularmente contido no item 4.1.2, do Edital de Pregão em análise, doc. 5036690, extrai-se:

4.1.2. A participação nesta licitação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, bem como, sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluída os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da referida Lei complementar, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007. (grifei)

24. Sobre a Disponibilidade Orçamentária, doc. 5007833, dispõe:

*Quanto ao aspecto orçamentário, informamos que há disponibilidade de recursos na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação pessoa jurídica, até o limite total de **R\$ 34.136,83** (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses. Os recursos para esta finalidade são do rateio anual do setor.*

25. Observa-se no autos a **APROVAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI n.º 4827606) e Termo de Referência (SEI n.º 4828157) tanto pelo Diretor Executivo da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPR, doc. 4979823, quanto pelo Diretor do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, doc. 4990929. A **AUTORIZAÇÃO** para abertura da licitação, pelo Pró-Reitor de Administração, consta no doc. 5009737.

26. Quanto a autorização para a abertura da licitação em relação ao valor estimado do certame, submete-se ao art. 3, § 3º, do Decreto 10.193/2019 de 27 de dezembro de 2019 e demonstra-se adequação ao requisito legal, como trazido no **item 25** do presente parecer, veja-se:

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

27. Nada mais a pontuar acerca da instrução do processo licitatório.

V - DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022, SEI n.º 5036690

Adequada, porém apresenta necessidade de retificação

28. O Edital é o principal instrumento pré-licitatório, sendo ele que publica a pretensão da Administração e a vincula. O edital também tem a função de cientificar todos os interessados em participar do certame licitatório.

29. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, item 1 da Minuta em análise. No mesmo item informa-se que a licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens (item 1.2 da Minuta) e o critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo (item 1.3 da Minuta). **O objeto do presente processo é adequado, porém, falta apresentar o período de vigência do certame**, à saber, terá prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, o limite legal. Muito embora o Termo de Referência traga a vigência contratual, o OBJETO deve necessariamente trazer o prazo de contratação, vez que é esse item que dirige todo o processo licitatório.

30. É como indica o art. 8º do Decreto 3.555/00, *verbis*:

Art. 8º do Decreto no 3.555/00.

A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

31. Já aqui transcrito, o art. 14 do Decreto 10.024/2019, indica o que deve ser observado no pregão eletrônico, é explícito em seu inciso III: **a elaboração do Edital, qual estabelecerá os critérios de julgamento e aceitação das propostas, o modo de disputa**, como traz o documento em análise.

32. Também a Lei 10.520, em seu art. 3º deixa registrado o papel do Edital nos processos de Licitação, veja-se:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

33. Como exposto no item 15 da presente análise, a minuta do Edital deve apresentar adequadamente: tanto a **justificativa** acerca da necessidade da contratação, como o **objeto** do certame, extrai-se, da Minuta do Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 20, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

*1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.3.1. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço GLOBAL do grupo, cujos valores unitários para cada item do grupo, sejam iguais ou inferiores àqueles constantes da tabela de valor máximo do Título 20 do Termo de Referência - Do Orçamento Estimado (Anexo I deste Edital).*

33.1. As justificativas quanto a necessidade constam no Termo de Referência (item 2) e já foram apresentadas no presente parecer, **item 17**.

34. Quanto à **habilitação (item 9 da Minuta)**, **critérios de aceitação das propostas (item 8 da Minuta)** e **as sanções administrativas (item 20 da Minuta)**, estão todas contempladas pelo Edital.

35. A Doutrina Administrativa é farta em estudos e posicionamentos sobre a importância do Edital em qualquer certame, mormente em se tratando de contratação pública, verifica-se:

"O Edital é o instrumento que materializa o planejamento da contratação e expressa uma das vontades do futuro contrato - a da Administração. O que não estiver materializado nesse instrumento não é parte do encargo e, portanto, não poderá ser exigido do licitante (e do contratado). [...] A sua finalidade precípua é definir o encargo a ser exigido do contratado, a fim de viabilizar a satisfação da necessidade da Administração. [...] O planejamento se submete a, pelo menos, dois grandes controles de legalidade: um na fase interna e outro na externa. O da fase interna é o da análise e aprovação do edital pela assessoria jurídica, e o da fase externa é o da impugnação do edital. É o edital que regula a fase externa e condiciona a apresentação das propostas." (Lei de Licitações e Contratos Anotada: Renato Geraldo Mendes, nota 2420 do Art. 40 da Lei 8666/93: Curitiba, Ed.Zênite, 9ed. : 2013, pg. 794).

36. Item 14 - Da garantia de execução; 16 - Do reajuste; 17 - Da aceitação do objeto e da fiscalização; 18 - Das obrigações da contratante e da contratada; 19 - Do pagamento, todos remetem ao Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

37. **Cláusula de Sanções Administrativas presente na Minuta do Edital**, item 20, está como requer a legislação aplicável. Não há referência à realização de visita técnica na Minuta do Edital.

38. Observar item 29, carece de correção, demais requisitos processual para a realização de Pregão Eletrônico foram atendidos.

39. Sem mais reparos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 154/2022, aqui analisado.

VI - DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, SEI n.º 5036690 - Anexo I

Adequada, porém com necessidade de correções

40. O Termo de Referência é documento obrigatório do processo, conforme posto pela legislação pertinente, como o Decreto 3.555/00 e a Instrução Normativa 01/2019, veja-se:

Decreto 3.555/00: Art. 8º *A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

[...]

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Instrução Normativa 01/2019: Art. 12º *O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:*

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal;

III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;

V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;

VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;

VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;

VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

41. Ainda, o Decreto 10.024/19, também apresenta como deve ser estruturado o termo de referência, assim:

Decreto 10.024/19: Art. 3 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

42. Uma síntese dos pontos abordados pela minuta do termo de referência do processo de licitação em análise, conforme sua organização numérica na Minuta: 1. Do objeto; 2. Da justificativa para a contratação; 3. Da classificação dos serviços comuns; 4. Dos requisitos da contratação; 5. Do início da prestação dos serviços; 6. Da visita técnica; 7. Das obrigações da contratante; 8. Das obrigações da contratada; 9. Da garantia da execução contratual; 10. Do modelo de execução do contrato; 11. Do modelo de gestão do contrato e pagamento; 12. Do pagamento; 13. Das sanções administrativas; 14. Da vigência do contrato; 15. Do reajuste de preços; 16. Da subcontratação; 17. Da alteração subjetiva; 18. Da admissão ou não admissão de consórcio; 19. Das diligências e provas de conceito; 20. Do orçamento estimativo; 21. Dos recursos orçamentários e 22. Da estimativa de preços e preços referenciais.

43. Conforme trazido pelas normativas, a definição detalhada do objeto e das justificativas para a contratação, qual já exposta na presente análise no **item 17**, do certame estão explícitas no Termo de Referência, constam nos itens 1 e 2 da Minuta, identifica-se:

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 20 deste Termo de Referência.

1.1.1. Informações Complementares

Terminologias e Definições Relevantes:

Para melhor entendimento, para efeitos deste Termo de Referência, valem os seguintes esclarecimentos/definições:

a) O objeto do presente Termo de Referência, algumas vezes será referenciado por “Solução” ou pela expressão “Solução de Tecnologia da Informação” ou ainda “Solução de TI”.

b) O conjunto das obrigações decorrentes do Termo de Referência e disposições do ato convocatório serão referenciados como “Contrato”.

c) A Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a (s) empresa(s) adjudicada(s) no certame serão referenciadas como "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", respectivamente.

44. Acerca da classificação dos serviços comuns, item 3 da Minuta, como requer a legislação, veja-se:

3.1 Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum;

3.1.1 Caracteriza-se como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

45. Quanto aos prazos, contidos no item 4 - Dos requisitos da contratação, constata-se que a contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, proposta de projeto contendo o cronograma de implantação dos sistemas e treinamentos, conforme estimados na Minuta, sendo que a finalização desses trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias. O cronograma deverá ser analisado e aprovado pela equipe de fiscalização da UFPR;

46. O início da prestação dos Serviços - item 5 da Minuta, ocorrerá após a assinatura do contrato de serviço. Item 6 - Da visita técnica, dispensada pela Minuta.

47. Quanto das responsabilidades da contratante e da contratada, apresentada, respectivamente, no item 7 e 8 da Minuta, estando ambos em conformidade com as normativas.

48. Quanto à garantia contratual, item 9 do Termo, como recomendado pelo art. 56 da Lei 8666/93, *verbis*:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

49. Apresentada com compatibilidade ao requerido pela Lei supracitada.

50. Quanto ao pagamento, item 12 da Minuta, deve ser complementado para que seja estabelecida a regularidade dos pagamentos. O texto trazido na Minuta refere-se ao pagamento até 30 dias após a conclusão dos serviços. Recomenda-se que seja explicitada a frequência de pagamento, se mensal, quinzenal, ou anual, vez que, somente a referência "o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços" apresenta incerteza e inconstância em relação a frequência dos pagamento pela UFPR, se poderá ser parcelado ou ocorrerá em um único momento, requer complementação.

51. Por fim, identifica questões em relação ao orçamento. Item 20 - Do orçamento estimativo e 22 - Da estimativa de preços e preços referenciais trazem o custo estimado em **R\$ 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta seis reais e oitenta e três centavos)**, com vigência inicial de 12 (doze) meses. O item 21 - Dos recursos orçamentários, comunica que "*As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação pessoa jurídica*".

52. Observar **item 50**, carece de retificação.

53. As demais Cláusulas do Termo de Referência, aqui em análise, encontram-se de acordo com a legislação mencionada, nada mais expor.

VII - DA MINUTA DO CONTRATO, SEI n.º 5036690 - Anexo III

Adequada, sem necessidade de retificações

54. Cláusula primeira – objeto; Cláusula segunda – vigência; Cláusula terceira – preço; Cláusula quarta – dotação orçamentária; Cláusula décima primeira – rescisão; Cláusula décima segunda – vedações e permissões e Cláusula décima terceira – alterações e seguintes, estão de acordo e têm seus textos adequados à Legislação pertinente, estando, portanto aprovadas.

55. Deixo de analisar as demais cláusulas do Contrato em razão do **DESPACHO n. 00084/2020 /GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU, da Chefia da Procuradoria Federal na UFPR, no NUP 23075.069208/2019-93, em atenção ao entendimento lá trazido de concordância sobre as Cláusulas de Pagamento, Reajuste, Garantia de Execução, Fiscalização do contrato, Obrigações do Contratante e da Contratada e Sanções Administrativas constantes da Minuta de Contrato aqui trazida.**

56. Nenhum outro reparo na Minuta de Contrato analisada.

57. Demais Anexos do Edital de Pregão 154/2022, Anexos II; IV; V; VI são documentos complementares ao Contrato e não há óbices legais nos mesmos.

VIII - CONCLUSÃO

Instrução Adequada - Minuta do Contrato aprovada sem ressalvas; Minutas do Edital e do Termo de Referência aprovadas com condicionantes

58. Com base na fundamentação exposta anteriormente, conclui-se que o presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de informatização Laboratorial para o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC), para atender necessidades do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, com vigência inicial de 12 (doze) meses, por meio do Pregão Eletrônico n.º 154/2022, tendo como critério de aceitabilidade de preços o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, com orçamento estimado em **R\$ 34.136,83 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**. **Após retificadas as recomendações trazidas no corpo do presente Parecer, sob pena de responsabilidade**, estará apto a seguir seus trâmites finais vez que então, sua instrução estará de acordo com a legislação pertinente, não apresentando, portanto, óbices legais a sua finalização.

59. As Minutas do Edital, do Termo de Referência, Contrato e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 154/2022, SEI n.º 5036690, após o atendimento das recomendações e condições aqui feitas, ficam aprovadas, quando não mais existirem óbices legais para a continuidade do presente processo, ressalva feita à Minuta do Contrato os itens que submeto ao entendimento da Chefia da Procuradoria Federal na UFPR como indicado no item 55 do presente Parecer.

À consideração superior.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO
PROCURADOR FEDERAL

Mariana de Jesus Roque
Estagiária de Direito

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075019565202214 e da chave de acesso 767eae1f



Documento assinado eletronicamente por DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1032816848 e chave de acesso 767eae1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2022 12:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
